



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07/90

Dá nova redação ao Provimento Nº 12/81.

O Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, com o fim de agilizar a realização dos atos de comunicação do processo e considerando o que consta no processo Nº DA 113/90,

RESOLVE:

Dar ao Provimento nº 12/81, a seguinte redação:

1º - Para a intimação a que se refere o artigo 237 do Código de Processo Civil, pode o Juiz designar, onde houver, um órgão de imprensa local para a publicação dos atos oficiais da Comarca.

2º - As intimações dos atos processuais podem ser feitas pela imprensa desde que a Comarca possua jornal que circule pelo menos duas vezes por semana.

3º - A designação de órgão de imprensa local e a publicação dos atos oficiais não impedem que a intimação seja feita pelo escrivão aos advogados, pessoalmente ou por carta registrada, com aviso de recebimento, casos em que fica dispensada a editalícia.

4º - Não se aplica o disposto neste Provimento aos atos processuais de urgência que, a critério do Juiz, possam ser prejudicados com a espera da publicação na imprensa.

5º - A adoção do sistema de publicação pela imprensa deve ser precedida de ampla divulgação, inclusive através do Diário da Justiça.

6º - Os advogados residentes fora da Comarca e que vinham sendo intimados por carta registrada devem ser notificados de que passam, também, a ser intimados por meio da imprensa.

7º - A notificação a que se refere o item 5º deve ser feita, em cada processo, por carta, sob o registro postal e com recibo de volta.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Florianópolis, 9 de outubro de 1990.

Des. TYCHO BEAL FERNANDES NETO
Corregedor Geral da Justiça

DJ. 19/10/90

SIPJ/1438